



LEI Nº 11

De 30 de Dezembro de 1986.

CIRANCIORUS

Autoriza o Poder Executivo Municipal a requerer a instalação de um Tiro-de-guerra no Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso legal de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- É, por força desta Lei, autorizado o Executivo Municipal a requerer a instalação de um Tiro-de-Guerra na cidade de Teixeira de Freitas, na forma em que preceitua a Legislação pertinente.

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar obras para a construção e manutenção da sede do Tiro-de-Guerra, da residência para os Instrutores e do Polígono de Tiro que permita a execução de tiros até 300 metros.

Art. 3º- Para cumprimento do dispositivo do Artigo 2º, fica o Executivo Municipal autorizado ao custeio de despesas com a construção e manutenção da sede do Tiro-de-Guerra, de residências para os Instrutores e do Polígono de Tiro, constando anualmente do Orçamento do Município, verba para o fim especificado, reajustável de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 30 de Dezembro de 1986.

*Temoteo Alves de Brito*  
TEMOTEO ALVES DE BRITO  
Prefeito

*Ubaldo Souto Coelho*  
Bel. UBALDINO SOUTO COELHO  
Secretário de Administração

REGISTRADO